



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 131 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Ementa: “Dispõe sobre a inclusão do art. 21-A, que cria o Gabinete do Vice-Prefeito e sua estrutura inferior e alteram os artigos 47 e 53, da Lei Complementar n. 99 de 18 de novembro de 2008 e Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica incluído o Art. 21-A na Lei Complementar n. 99, de 18 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 21-A - Fica instituído o Gabinete do Vice-Prefeito, que é composto pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Assessoria Técnica I;**
- b) 01 Assessoria Técnica II;**
- c) 03 Assessorias Técnica III.”**

Art. 2º - O Art. 47 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, alterado pela Lei Complementar n. 112, de 13 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47 - Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo “CC”, classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:

| Símbolo | Cargo em comissão | Quantidade |
|---------|--|------------|
| CCS | Secretários Municipais | 13 |
| CC1 | Inspetor de Controle Interno | 01 |
| | Procurador Municipal | 01 |
| | Assessor Especial | 01 |
| | Assessor Jurídico Municipal | 01 |
| | Assessor de Comunicação Social | 01 |
| | Assessor de Assuntos Institucionais | 01 |
| | Chefe de Gabinete | 01 |
| CC2 | Coordenadorias Municipais | 06 |
| CC3 | Tesoureiro | 01 |
| | Diretor de Departamento | 27 |
| | Assessor Técnico I | 13 |
| | Diretor de Escola Municipal c/mais de 500 alunos | ... |



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

| | | |
|-----|--|-------------------------|
| CC4 | Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos Assessor de Licitações, Contratos e Compras Coordenador Municipal II – Centro de Referencia da Assistência Social | ... 01 02 |
| CC5 | Diretor de escola cuja lotação seja de 50 a 149 alunos Assessor Técnico II Diretor Adjunto de Escola com mais de 500 alunos | ... 18 ... |
| CC6 | Diretor de Escola cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos | ... |
| CC7 | Assessor Técnico III Conselheiro Tutelar | 11 05 |

Art. 3º - O Art. 53 da Lei Complementar nº 099, de 18 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 53 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, até trinta (30) unidades que compõem a estrutura inferior da Prefeitura, na forma da lei.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 07 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

José Roberto da Silva
1º Secretário

Diogo Brites dos Santos
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal